ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.689, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Inclui meta nas Leis nºs 7.017 – PPA/2010/2013 e 7.586 – LDO/2013 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Anexo de Programas, Metas e Objetivo das Leis nºs 7.017 - PPA 2010/2013, 7.586 – LDO/2013 e 7.623 - LOA/2013, no órgão, unidade, função, sub-função e programa orçamentários, com a classificação e especificação, descritas nesta Lei, as seguintes ações e metas:
a) Órgão: 02 – Secretaria Geral do Governo; Unidade: 05 – Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil; Função: 16 – Habitação; Sub-função: 482 – Habitação Urbana; Programa: 312 – Projeto Melhoria e Apoio Habitacional; Ação: **Projeto Social Loteamento Popular Residencial Fey**; Meta: Realizar o trabalho técnico social com as famílias de baixa renda que farão parte do Residencial Fey; Recurso: Convênio MCMV - Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 25.822,30 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) com a seguinte classificação:

02.05.16.482.0312.xxxx	- Projeto Social Loteamento Popular Residencial FEY		
xxxx/339030000000	- Material de Consumo	R$	4.000,00
xxxx/339032000000	- Material de Distribuição Gratuita	R$	1.022,30
xxxx/339033000000	- Passagens e Despesas com Locomoção	R$	100,00
xxxx/339036000000	- Outros Serviços de Terceiros PF	R$	100,00
xxxx/339039000000	- Outros Serviços de Terceiros PJ	R$	19.200,00
xxxx/449052000000	- Equipamentos e Material Permanente	R$	1.400,00

Art. 3º Servirá de cobertura para o Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, o Recurso Financeiro do Convênio Padrão para implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, que será realizado no empreendimento denominado RESIDENCIAL FEY, cadastrado no SIAPF sob o nº 383.753-92, constituído de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 111 (cento e onze) pessoas, localizado à Rua Porto Alegre nº 50, Vila FEY.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2013.

RENATO SÜSS,
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
e Controle de Orçamento
ATTV/DDV